

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DA APP-SINDICATO

I - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Estadual é instância de deliberação da APP-Sindicato, composto pelos/as Representantes Natos/as, que são os membros da Diretoria Estadual e os/as Presidentes/as das Diretorias Regionais, e pelos/as Representantes de Base do Conselho Estadual, os/as representantes da APP-Sindicato nas direções da CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação), da FITE (Federação Interestadual dos Trabalhadores em Educação), da CUT Nacional e da CUTPR (Central Única dos Trabalhadores); Representantes da APP-Sindicato no Conselho Nacional de Entidades da CNTE; os(as) representantes da APP-Sindicato junto ao Conselho Estadual de Educação, ao Conselho do Magistério, ao Conselho do Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, ao Conselho Estadual da Alimentação Escolar; e o/a Presidente/a do Conselho Fiscal. (Art. 37 do Estatuto)

§ 1º - Os/As Representantes de Base ao Conselho Estadual serão eleitos/as na proporção de 1 (um) representante a cada 500 (quinhentos) sindicalizados/as; garantindo-se mais um/a representante se a sobra for superior a 50% mais um; devendo ser eleito igual número de suplentes. (Art. 39 do Estatuto)

§ 2º - Considerando o período para realização das assembleias regionais que elegerão os/as Representantes de Base, o mês referência para o cálculo do número de sindicalizados/as será outubro.

§ 3º - Poderá candidatar-se o/a sindicalizado/a que, na data da realização das assembleias regionais de eleição de representantes de base, tiver no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro sindical da APP-Sindicato, na forma do Estatuto da APP-Sindicato, e estiver em dia com as mensalidades sindicais.

§ 4º - As Assembleias Regionais que elegerão os/as Representantes de Base deverão ser realizadas no período de 01 de novembro a 15 de dezembro, acompanhadas por um/a representante designado/a pela Diretoria Estadual e convocadas em jornal estadual de grande circulação e nos meios de comunicação estadual e regionais oficiais da Entidade;

§ 5º - Os/As Representantes de Base terão mandato de 2 (dois) anos a contar do dia 16 (dezesesseis) de dezembro do ano da respectiva eleição.

§ 6º - A Diretoria Regional deverá encaminhar à Secretaria Geral Estadual da APP-Sindicato cópia da ata da Assembleia Regional que elegeu o/a(s) Representante(s) de Base e seu/sua(s) respectivo/a(s) suplente(s).

§ 7º - No caso de afastamento do/a Representante de Base, a Diretoria do Núcleo Sindical deverá encaminhar à Secretaria Geral Estadual um ofício justificando a saída e a indicação do suplente na sequência dos registros da Ata da Assembleia Regional que elegeu o/a Representante de Base;

§ 8º - Onde a eleição ocorreu com a aplicação do critério da proporcionalidade (artigo 223 do Estatuto da APP), a substituição se dará pelo/a suplente de cada respectiva chapa.

§ 9º - Onde a eleição ocorreu com a aplicação do critério da proporcionalidade, havendo vacância de titular e suplente, a respectiva chapa indicará o(s) nome(s), conforme registrado na ata da assembleia de eleição dos/as representantes de base e listados na inscrição da chapa, para recomposição da(s) vaga(s) a que tem direito, ad referendum de assembleia regional.

§ 10º - Havendo vacância em caso de chapa única, a chapa eleita indicará membro para recomposição da(s) vaga(s) a que tem direito respeitando as forças que compuseram a chapa, ad referendum da assembleia regional.

§ 11º - Os/As Representantes de Base ao Conselho Nacional de Entidades e os/as representantes da APP-Sindicato junto ao Conselho Estadual de Educação, ao Conselho do Magistério, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar serão eleitos/as pela Assembleia Estadual, na forma do Estatuto da APP-Sindicato. (Art. 28 do Estatuto)

Art. 2º - Ao Conselho Estadual compete: (Art. 42 do Estatuto)

I - propor, apreciar, acompanhar e avaliar campanhas diversas, inclusive as reivindicatórias;

II - apreciar, avaliar e acompanhar as demais decisões políticas e administrativas da Diretoria Estadual;

III - apreciar, na forma do Estatuto da APP-Sindicato, o Regimento Único da APP-Sindicato;

IV - regulamentar os congressos e as eleições da APP-Sindicato;

V - propor à Assembleia Estadual a relação de candidatos/as a representantes da APP-Sindicato junto a conselhos em que a APP-Sindicato tenha assento, como o Conselho Estadual de Educação, o Conselho do Magistério, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e outros conselhos estaduais definidos em assembleia estadual;

VI - manter, modificar, desmembrar, extinguir e criar Núcleos Sindicais, definindo, ampliando ou reduzindo o número e a jurisdição existente, "ad referendum" da Assembleia Estadual;

VII - apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Financeiro e emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial, o Relatório de Atividades Políticas e Sindicais e o Plano Anual de Aplicação Orçamentária;

- VIII - autorizar a Diretoria Estadual a efetuar quaisquer despesas extraordinárias superiores a 100 (cem) e até 200 (duzentos) salários mínimos;
- IX – eleger a Comissão de Ética ad referendum da Assembleia Estadual;
- X – aprovar o Código de Ética ad referendum da Assembleia Estadual;
- XI - aprovar os regimentos próprios das Casas do Trabalhador em Educação e Colônias de Praia, propostos pela Secretaria de Administração e Patrimônio da APP-Sindicato; (Art. 121 e 128 do Estatuto)
- XII - resolver os casos omissos do Estatuto da APP-Sindicato “ad referendum” da Assembleia Estadual.

II - DAS REUNIÕES E CONVOCAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Estadual deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, antecedendo a Assembleia Estadual Ordinária do mês de março e, extraordinariamente sempre que determinar o Estatuto e a conjuntura, devendo ser convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e máxima de 15 (quinze) dias, em edital a ser publicado em jornal de circulação estadual e nos meios eletrônicos oficiais de comunicação da Entidade. (Art. 40 do Estatuto)

§ 1º - Todo/a sindicalizado/a terá direito a participar das reuniões do Conselho Estadual com direito a voz.

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento do/a Presidente/a do Núcleo Sindical, este/a delegará poderes a um dos membros da Diretoria Regional, por escrito, devendo o documento ser apresentado para credenciamento no início da reunião.

§ 3º - Na impossibilidade do comparecimento do/a Representante de Base ao Conselho Estadual, deverá comparecer o/a suplente, obedecendo-se à ordem de eleição e registro em ata.

§ 4º - Na impossibilidade do comparecimento do/a Representante de Base do Conselho Nacional de Entidades da CNTE e dos/as representantes titulares da APP-Sindicato junto ao Conselho Estadual de Educação, ao Conselho do Magistério, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar, deverá comparecer o/a suplente, obedecendo-se à ordem de eleição e registro em ata.

§ 5º - Onde a eleição ocorreu com a aplicação do critério da proporcionalidade (artigo 223 do Estatuto da APP), a substituição se dará pelo/a suplente de cada respectiva chapa.

§ 6º - Na impossibilidade de comparecimento do/a Presidente/a do Conselho Fiscal, este/a delegará poderes a um dos membros do Conselho Fiscal, por escrito, devendo o documento ser apresentado para credenciamento no início da reunião.

§ 7º - Fica vedada a duplicidade de votos. (Art. 225 do Estatuto)

Art. 4º - O Conselho Estadual poderá ser convocado: (Art. 41 do Estatuto)

I - pelo/a Presidente/a do Sindicato;

II - pela maioria da Diretoria Estadual;

III - por 1/3 (um terço) de seus membros, mediante convocação subscrita, na forma do artigo 40 do Estatuto da APP-Sindicato, sendo, na ausência, impedimento ou recusa da Diretoria Estadual, dirigido por membro eleito na respectiva reunião.

Art. 5º - O Conselho Estadual, por deliberação da maioria de seus membros, poderá prorrogar o período da sessão para o qual foi convocado, sem necessidade de atender os prazos previstos no artigo 40 do Estatuto da APP-Sindicato.

Art. 6º - O Conselho Estadual será instalado em forma de Plenário, com quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, após o respectivo credenciamento.

Parágrafo Único: O prazo final para o credenciamento deverá ser definido no início dos trabalhos do Conselho.

Art. 7º - A pauta da sessão constará obrigatoriamente no Edital que convocou a sessão.

§ 1º - No início dos trabalhos, a ordem da pauta poderá ser alterada após a aprovação do Plenário.

§ 2º - Poderão ser incluídos no item Outros Assuntos da pauta, somente os temas que forem aprovados na abertura dos trabalhos do Conselho Estadual.

§ 3º - Na medida do possível, todo material a ser tratado na reunião do conselho estadual será disponibilizado antecipadamente.

Art. 8º - O membro do Conselho que estiver presidindo a mesa não poderá, enquanto exercendo a função, defender propostas, devendo passar a condução da mesa temporariamente para outro membro.

III - DA PERDA DO MANDATO

Art. 9º - Os membros do Conselho Estadual perderão seu mandato nos seguintes casos: (Art. 129 do Estatuto)

a) impedimento;

b) abandono de cargo;

c) violação do Estatuto;

d) perda da condição de sindicalizado/a conforme o artigo 13 do Estatuto.

§ 1º - Considera-se impedimento, a aceitação ou solicitação de transferência que importe em afastamento do exercício do cargo ou aceitação de cargo demissível “ad nutum” em qualquer órgão da administração pública estadual e municipal, à exceção daqueles exercidos na própria escola.

§ 2º - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas do Conselho Estadual.

§ 3º - As justificativas de faltas dos membros do Conselho Estadual serão analisadas no início de cada sessão.

§ 4º - Considera-se violação do Estatuto toda forma unilateral de desrespeito aos seus artigos e às instâncias deliberativas da Entidade.

Art. 10 - Ocorrendo qualquer das hipóteses de perda de mandato, o/a implicado será notificado/a das acusações, por escrito, para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez dias), protocolando-a na APP-Sindicato. (Art. 130 do Estatuto)

IV - DAS DESPESAS DOS MEMBROS

Art. 11 - As despesas dos membros do Conselho Estadual (alimentação, transporte e estadia) deverão ser custeadas pelo Sindicato da seguinte forma:

a) Representantes Natos(as) - membros da Diretoria Estadual; Representantes da APP-Sindicato nas direções da CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação), da FITE (Federação Interestadual dos Trabalhadores em Educação), da CUT Nacional e da CUTPR (Central Única dos Trabalhadores); Representantes da APP-Sindicato no Conselho Nacional de Entidades da CNTE; os(as) representantes da APP-Sindicato junto ao Conselho Estadual de Educação, ao Conselho do Magistério, ao Conselho do Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, ao Conselho Estadual da Alimentação Escolar; e o(a) presidente do Conselho Fiscal - transporte e alimentação serão pagos pela sede estadual;

b) Presidentes(as) dos Núcleos Sindicais e Representantes de Base eleitos/as: transporte e alimentação serão pagos pelo respectivo Núcleo Sindical;

c) a hospedagem será, preferencialmente, realizada na Casa da APP-Sindicato, seguindo um rodízio estabelecido sob a coordenação da Secretaria Estadual de Organização da APP-Sindicato, custeada pela sede estadual.

§ 1º - O valor das despesas a ser ressarcido ao membro do Conselho Estadual será definido pelo Regimento Único da APP-Sindicato.

§ 2º - Será cobrado do respectivo Núcleo Sindical, os valores de reservas de hospedagens efetuadas e pagas pela sede estadual, quando do cancelamento sem aviso prévio.

V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL

Art. 12 - Ao/À presidente/a da sessão compete:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho Estadual promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade e este Regimento;

III - encaminhar, para execução, as deliberações aprovadas pelo Plenário, aos órgãos de competência.

Art. 13 - Aos membros do Conselho Estadual compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Conselho Estadual;

II - solicitar o recurso de votação ao plenário, sempre que julgar necessário;

III - desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho Estadual;

IV - cumprir as deliberações do Conselho Estadual e respeitar e fazer respeitar as deliberações das instâncias da categoria;

V - substituir o/a Presidente/a do Conselho Estadual na coordenação dos trabalhos, quando convocado.

Art. 14 - Os/As representantes da Entidade junto aos Conselhos em que a APP-Sindicato tenha assento devem apresentar relatórios para o Conselho Estadual.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O presente Regimento poderá ser alterado em sessão do Conselho Estadual devidamente convocado, desde que conste na pauta.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Plenário do Conselho.

Art. 17 - O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação em sessão do Conselho Estadual.

Curitiba, 28 de janeiro de 2022.